

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

DEZEMBRO/2016

Nesta Edição:

- Decisões do Superior Tribunal de Justiça STJ
 - Novos temas Repetitivos
 - Cancelamento de tema
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral DEZ/2016 STF (sem registro neste mês)
- ✓ STF Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado DEZ/2016
- ✓ STJ Recursos Repetitivos transitados em julgado DEZ/2016 (sem registro neste mês)
- ✓ Notícias Rápidas
- √ Tabelas de Incidente de Assunção de Competência IAC e de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva IRDR
- Primeira Seção julgará repetitivo sobre existência de dano moral por falhas de telefonia fixa
- Corte Especial aprova súmula sobre acordo entre credor e devedor na escolha do agente fiduciário
- ✓ STJ cria força-tarefa para reduzir acervo de processos em tramitação
- Terceira Seção define início de prazo para MP e Defensoria após intimação em audiência
- Prazo de prescrição para cobrança de taxa condominial é de cinco anos
- STJ analisa primeira suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
- Publicado acórdão de Recurso Repetitivo sobre previdência privada
- √ Novo servi
 ço do site do STF mostra estat
 ísticas da repercus
 ão geral desde 2008

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

COORDENAÇÃO

DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente

ROGÉRIO ETZEL Juiz Auxiliar

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Auxiliar **Equipe NURER**

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves - (41) 3210-7731

Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729

Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7733

Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730

Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7728

Larissa Sampaio – (41) 3210-7729

Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

E-mail: <u>nurer@tjpr.jus.br</u>
Todos os Boletins Informativos do NURER já editados
poderão ser acessados em:

http://www.tjpr.jus.br/NURER

Novos temas Repetitivos - DEZ/2016 - STJ

Fonte: www.stj.jus.br

Tema	966	Situação do Tema	Afetado			Ramo do Direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO			Assuntos	
Questão subm julgamento	etida a	Incidência ou não do prazo decadencial previsto no <i>caput</i> do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.									
Anotações Nu	gep	delimitada e t Vide Tema 54	ramitem no 4/STJ	território nacion	ocessamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão icional. (Primeira Seção)						
Processo		Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julga do em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	
REsp 1631021	<u>/PR</u>	TRF4	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	02/12/2016	-	-	-	-	
REsp 1612818	/PR	TRF4	Não	1ª Seção	MAURO CAMPBELL MARQUES	02/12/2016	-	-	-	-	
Última atualiz	Última atualização: 02/12/2016					Processos Suspensos: 70					

NURER NOTÍCIAS DEZEMBRO/2016

-	Tema	967	Situação do Tema	M Atetado			Ramo do Direito	DIREITO CIVIL			Assuntos		
	Questão subm Julgamento	etida a	Efeitos da insu	uficiência do (depósito ofertado	na ação de consignação em pagamento.							
,	Anotações Nug	gep	Justiça, quand	lo deverão pe	•	ectivo Tribunal de	re a mesma contro origem, aguardan	•					
•	Processo		Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgad o em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado		
	REsp 1108058/DF		TJDF	Sim	2ª Seção	raul Araújo	19/12/2016	-	-	-	-		
	Última atualizo	ação: 09/0	1/2017			Processos Suspensos: 25							

O Superior Tribunal de Justiça publicou o CANCELAMENTO do tema abaixo (956), desafetando o recurso. Os processos suspensos em razão deste tema nos tribunais de justiça e tribunais regionais federais deverão retomar seu curso normal.

Tema	956	Situação do Tema	Cancelado)		Ramo do Direito	DIREITO D	O CONSUMIDOR		
Questão submetida a julgamento Responsabilidade civil da instituição financeira por suposto defeito na prestação de serviços ao fornecer talonário de o a emitir títulos sem provisão de fundos.						ário de cheques a	correntista que vem			
Anotações N	Nugep	tribunais de ju Art. 1.037. Sel decisão de afe II - determina no território n	Determinou-se: "comunique-se aos demais Ministros integrantes da Segunda Seção e oficie-se aos presidentes dos tribunais regionais federais e dos tribunais de justiça dos Estados para os fins do art. 1.037, II, do novo CPC", que dispõe: Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: () II - determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional; (Decisão de afetação publicada no DJe de 1/7/2016).							
Informações Complementares RESP 1575905/SC e RESP 1575996/SC estavam afetados à 2ª SEÇÃO										
Process	60	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Relator	Data de Afetação	Julgad o em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado
<u>REsp 15759</u>	05/SC	TJSC	Não	-	NANCY ANDRIGHI	01/07/2016	-	-	-	-
Processo desafetado em 14/12/2016. Observação: Afetação cancelada: "No caso em exame, não obstante a seleção do recurso como representativo da controvérsia, verifico não ter sido caracterizada a multiplicidade recursal, justificando-se seu julgamento pelo rito comum" (decisão publicada no DJe de 14/12/2016).										
REsp 1575996/SC		TJSC	Não	-	NANCY ANDRIGHI	<u>19/08/2016</u>	-	-	-	-
Observação: A	Processo desafetado em 14/12/2016. Observação: Afetação cancelada: "No caso em exame, não obstante a seleção do recurso como representativo da controvérsia, verifico não ter sido caracterizada a multiplicidade recursal, justificando-se seu julgamento pelo rito comum" (decisão publicada no DJe de 14/12/2016).									
Última atualiz	Última atualização: 14/12/2016 Processos Suspensos: 38									

Novos temas com Repercussão Geral - DEZ/2016 - STF

Fonte: www.stf.jus.br Sem registro no mês de dezembro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM DEZEMBRO DE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

Autos	Assunto	Matéria
REsp 1452840/SP (Tema 872)	Nos Embargos de Terceiro cujo pedido foi acolhido para desconstituir a constrição judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados com base no princípio da causalidade, responsabilizando-se o atual proprietário (embargante), se este não atualizou os dados cadastrais. Os encargos de sucumbência serão suportados pela parte embargada, porém, na hipótese em que esta, depois de tomar ciência da transmissão do bem, apresentar ou insistir na impugnação ou recurso para manter a penhora sobre o bem cujo domínio foi transferido para terceiro.	Direito Processual Civil e do Trabalho.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSOS REPETITIVOS TRANSITADOS EM JULGADO EM DEZEMBRO DE 2016

Fonte: www.stj.jus.br Sem registro no mês de dezembro



Número de processos julgados pelo STJ aumentou 8,5% em 2016

O número de processos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) aumentou 8,5% em 2016, em comparação com o ano passado, chegando a 380 mil. Apesar de ter recebido

quase 330 mil processos, uma alta de 4,5%, a corte registrou, pelo segundo ano consecutivo, uma redução do acervo geral de processos em tramitação.

O balanço foi feito nesta segunda-feira (19) pela presidente do STJ, ministra Laurita Vaz, na sessão da Corte Especial que encerrou os trabalhos judiciários do segundo semestre. "Esses resultados, obviamente, advêm do inegável empenho diário de todos os ministros e servidores", afirmou.

Contribuiu igualmente para o resultado a adoção de medidas administrativas "que estão se mostrando extremamente exitosas", ressaltou a presidente, citando como exemplo o trabalho de triagem dos recursos que chegam ao STJ, o que evita a distribuição de feitos comprometidos por vícios processuais. Esse trabalho tem evitado a distribuição de cerca

Laurita Vaz destacou que o trabalho de triagem desenvolvido pelo STJ foi o vencedor neste ano do Prêmio Innovare, na categoria Tribunal. Ela mencionou ainda a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), órgão encarregado de identificar matérias passíveis de serem afetadas e apoiar seu processamento segundo o rito dos recursos repetitivos e da assunção de competência.

A ministra ressaltou a implantação de uma força-tarefa para acelerar ainda mais a redução do estoque de processos em tramitação. Formado por assessores da presidência, o grupo já começou a atuar nos gabinetes com maior quantidade de processos herdados

Apesar de ter sido implantada nos últimos dois meses de 2016, a força-tarefa "Já apresenta resultado animador", declarou Laurita Vaz, para quem a medida vai contribuir ainda

mais com a meta de redução do acervo do STJ.

"Com esse espírito de otimismo, gostaria de agradecer a todos pelo apoio e parceria, reforçando que estou sempre disposta a dialogar sobre medidas que busquem o aperfeiçoamento do nosso trabalho", concluiu a ministra.

Tabelas de Incidente de Assunção de Competência - IAC e de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR

Em atendimento ao disposto no Capítulo III e no Art. 979, § 1º do Código de Processo Civil e à Resolução nº 235 do CNJ, elaboraram-se relações nas quais constam informações como número, questão de direito abordada, relator e situação do processo. As tabelas serão atualizadas regularmente e podem ser acessadas através do link situado na página do NURER.

Fonte: www.tjpr.jus.br/notícias



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

Incidentes de Assunção de Competência - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná										
Tema	Assunto	Descrição	Processo*	Relator	Situação	Data de autuação				
1		Aguardando definição pelo órgão julgador.	1441823-8/01 (0000542- 65.2015.8.16.0165)	Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea	27/10/2016: Conclusão ao Relator	19/10/2016				

^{*} O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º grau. Para acessar a página clique aqui.

Última atualização: 16/01/2017



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tema	Assunto	Descrição	Processo*	Relator	Situação	autuação
1	Processo Civil. Direito Civil.	Legitimidade dos poupadores do Estado do Paraná contra o antigo Banco Bamerindus, nos limites da coisa julgada na Ação Civil Pública 808239- 98.1993.8.26.0100 da 19ª Vara Cível de São Paulo.	1500312-6/03	Des. Tito Campos de Paula	RECUSADO 23/09/2016: Publicação de acórdão	11/05/2016
2	Direito Previdenciário. Direito Constitucional.	Constitucionalidade formal da Lei Estadual nº 18.370/2014, aprovada na Assembleia Legislativa por meio do rito denominado "Comissão Geral".	1535595-4 (0015679- 63.2016.8.16.0000)	Desª Lenice Bodstein	RECUSADO 27/07/2016: Publicação de acórdão 18/10/2016: Arquivo	06/05/2016
3	Direito Tributário	Inclusão da "Tarifa de Uso do sistema de Distribuição de Energia – TUSD" e da "Tarifa de Uso dos sistemas elétricos de Transmissão – TUST" na base de cálculo do ICMS para consumidores cativos diferente de consumidores livres);	1537839-9 (0016464- 25.2016.8.16.0000)	Desª Ana Lucia Lourenço	ADMITIDO 29/11/2016: Publicação de acórdão 11/01/2017: Proferida decisão determinando suspensão de processos. Acesse aqui a decisão.	12/05/2016
4	Direito Civil.	Indenização por danos morais decorrente da demora na baixa de gravame de alienação fiduciária.	1546333-1 (0019302- 38.2016.8.16.0000)	Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola	RECUSADO 15/07/2016: Publicação de acórdão 13/12/2016: Arquivo	07/06/2016
5	Direito Constitucional. Direito Administrativo.	Direito à creche.	1550770-3 (0020806- 79.2016.8.16.0000)	Des. Fernando Ferreira de Moraes	RECUSADO 29/11/2016: Publicação De Acórdão	20/06/2016
6	Direito Civil. Direito do Consumidor.	a) configuração de dano moral indenizável "in re ipsa" em decorrência exclusivamente da indevida cobrança de valores a tírulo de prêmio de seguro, anuidades - ou outras cobranças não contratadas, em fatura de cartão de crédito; b) repetição do indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde ou não da má-fé da instituição financeira (artigo 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); c) abrangência da repetição do indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora ou passível de "quantum" a ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos; d) o prazo prescricional sobre a referida pretensão.	1556899-7 (0023285- 45.2016.8.16.0000)	Des. Rubens Oliveira Fontoura	RECUSADO 29/11/2016: Publicação de acórdão	07/07/2016
7	Direito Civil. Direito do Consumidor.	Repetição de indébito e indenização por danos morais em virtude de cobrança de parcelas referentes a empréstimo consignado inexistente.	1559370-9 (0024098- 72.2016.8.16.0000)	Des. Ramon de Medeiros Nogueira	RECUSADO 23/09/2016: Publicação de acórdão 29/11/2016: Arquivo	13/07/2016

8	Direito Público.	Remuneração de horas extras a professores da rede pública.	1560729-9 (0024483- 20.2016.8.16.0000)	Des. Shiroshi Yendo	RECUSADO 08/11/2016: Publicação de Acórdão	18/07/2016
9	Direito Civil. Direito do Consumidor.	Aguardando definição pelo Órgão Julgador	1561113-5 (0024611- 40.2016.8.16.0000)	Des. Guimarães da Costa	07/12/2016: Inclusão na pauta do dia 17/02/2017.	19/07/2016
10	Direito Civil.	Prescrição da pretensão de cobrança de honorários advocatícios.	1562592-0 (0025164- 87.2016.8.16.0000)	Des ^a Ivanise Maria Tratz Martins	RECUSADO 15/11/2016: Devolução Procuradoria	21/07/2016
11	Direito Tributário	Aguardando definição pelo Órgão Julgador	1567649-4 (0027220- 93.2016.8.16.0000)	Des. Francisco Luiz Macedo Junior	18/11/2016: Adiado - Inclusão na pauta do dia 17/02/2017.	04/08/2016
12	Direito Tributário	ICMS sobre TUSD/TUST	1567819-6 (0027275- 44.2016.8.16.0000)	Des. Sérgio Roberto N Rolanski	NÃO CONHECIDO 13/12/2016: Publicação de decisão monocrátia	04/08/2016
13	Direito Público.	Aguardando definição pelo Órgão Julgador	1575597-0 (0029867- 61.2016.8.16.0000)	Des. Dalla Vecchia	RECUSADO 29/11/2016 - Publicação de acórdão	24/08/2016
14	Direito Público.	Aguardando definição pelo Órgão Julgador	1579527-4 (0031024- 69.2016.8.16.0000)	Des. Roberto Portugal Bacellar	26/09/2016: Conclusão ao Relator	01/09/2016
15	Direito Público.	Aguardando definição pelo Órgão Julgador	1446600-5/03 (0037177- 47.2014.8.16.0014)	Des. Luiz Cezar Nicolau	10/01/2017: Vista à Procuradoria	06/09/2016
16	Direito Público.	Prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa.	1583308-8 (0032268- 33.2016.8.16.0000)	Desª. Maria Mercis Gomes Aniceto	16/11/2016: Conclusão ao Relator	14/09/2016
17		Aguardando definição pelo Órgão Julgador	1591478-0 (0035071- 86.2016.8.16.0000)	Desª Ivanise Maria Tratz Martins	04/10/2016: Conclusão ao Relator	03/10/2016
18	Direito Público.	Recomposição dos prejuízos sofridos pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Curitiba em razão da aplicação da regra de conversão estabelecida no Decreto Municipal 141/94, não observando os contornos normativos da Medida Provisória 434/94, convertida na Lei Federal nº 8.880/94, que instituiu a URV.	1595724-3 (0036293- 89.2016.8.16.0000)	Des. Salvatore Antonio Astuti	06/12:2016: Inclusão na pauta do dia 17/02/2017.	11/10/2016
19	Direito Público.	Aguardando definição pelo Órgão Julgador	1602331-1 (0037784- 34.2016.8.16.0014)	Des. Eduardo Sarrão	25/10/2016: Conclusão ao Relator	24/10/2016
20	Direito Civil.	Aplicabilidade do artigo 354 do Código Civil em liquidação de sentença, ainda que não tenha sido apreciada a matéria na fase de conhecimento	1620630-7 (0042848- 25.2016.8.16.0000)	Aguardando distribuição	10/01/2017: Proferida Decisão pelo Presidente, determinando o processamento do feito.	02/12/2016
21	Direito Processual.	Prescrição intercorrente por inexistência de intimação pessoal do exequente para diligenciar nos autos.	1620636-9 (0042849- 10.2016.8.16.0000)	Aguardando distribuição	10/01/2017: Proferida Decisão pelo Presidente, determinando o processamento do feito.	02/12/2016
22	Direito Processual.	Aplicabilidade da forma de contagem de prazos do art. 219 do CPC àquela disposta no art. 6, § 4º, da Lei nº. 11.101/2005	1626491-4 (0044628- 97.2016.8.16.0000)	Aguardando distribuição	10/01/2017: Proferida Decisão pelo Presidente, determinando o processamento do feito.	15/12/2016

^{*} O andamento processual completo e atualizado dos processos pode ser acessado por meio da página de consulta pública do 2º grau. Para acessar a página clique aqui.

Última atualização: 16/01/2017

Primeira Seção julgará repetitivo sobre existência de dano moral por falhas de telefonia fixa

Fonte: <a href="http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Primeira-Se%C3%A7%C3%A3o-julgar%C3%A1-repetitivo-sobre-exist%C3%AAncia-de-dano-moral-nor-falhas-de-telefonia-fixa

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou a **determinação** de afetação do REsp 1525174 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. Com a apreciação do recurso, cadastrado como tema 954, serão definidas teses sobre a existência de dano no caso da cobrança de valores referentes à alteração de planos de franquia ou de serviços nos contratos de telefonia fixa, quando as alterações não tenham sido solicitadas ou autorizadas pelo usuário.

Definida a existência do dano, o colegiado também analisará se deve ser aplicado o reconhecimento presumido (*in re ipsa*) ou se é necessária a comprovação do prejuízo no processo.

A afetação tinha sido inicialmente determinada pelo ministro Luis Felipe Salomão para exame do recurso pela Segunda Seção. Todavia, no julgamento do CC 138405, a Corte Especial reconheceu a competência da Primeira Seção para a análise de matérias relativas ao tema e, dessa forma, o REsp 1525174 foi redistribuído para o colegiado de direito público. O processo tem agora como relatora a ministra Assusete Magalhães.

A nova decisão de afetação ratifica a suspensão, em todo o território nacional, de processos com temas análogos àqueles que serão julgados pela seção. Atualmente, de acordo com o sistema de recursos repetitivos do STJ, pelo menos 21 mil ações aguardam a definição das teses pelo tribunal.

Prazo de prescrição

No mesmo julgamento, outras teses importantes serão definidas, como o prazo de prescrição em caso de pretensão de cobrança dos valores supostamente pagos a mais ou daqueles indevidamente cobrados (se de dez anos, conforme artigo 205 do Código Civil, ou de três anos, consoante artigo 206 da mesma legislação).

O colegiado também deve decidir se a repetição de indébito (direito à devolução de quantia paga indevidamente) deve ocorrer de forma simples ou em dobro. Caso seja em dobro, definirá se é necessária a comprovação da má-fé do credor ou da sua culpa.

Sobre o mesmo tema, a seção julgará a abrangência dos valores discutidos na repetição — se limitados aos pagamentos comprovados pelo autor na fase de instrução do processo (quando ocorre, por exemplo, a coleta de provas) ou se incluída a quantia a ser apurada na fase de liquidação da sentença.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no <u>artigo 1.036</u> o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos <u>recursos repetitivos</u>, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1525174

Corte Especial aprova súmula sobre acordo entre credor e devedor na escolha do agente fiduciário

Os ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovaram em 19/12, uma súmula sobre a exigência de acordo entre credor e devedor na escolha de agente fiduciário em contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O enunciado aprovado é a Súmula 586, que teve por base, entre outros acórdãos, o do Recurso Especial 1.160.435, julgado sob o rito dos repetitivos. O texto aprovado é o seguinte:

"A exigência de acordo entre o credor e o devedor na escolha do agente fiduciário aplica-se, exclusivamente, aos contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH."

O enunciado será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* do STJ nos dias 1º, 2 e 3 de fevereiro de 2017. As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

STJ cria força-tarefa para reduzir acervo de processos em tramitação

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7a%E2%80%93tarefa-para-reduzir-acervo-de-processos-em-tramita%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7a%E2%80%93tarefa-para-reduzir-acervo-de-processos-em-tramita%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7a%E2%80%93tarefa-para-reduzir-acervo-de-processos-em-tramita%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7a%E2%80%93tarefa-para-reduzir-acervo-de-processos-em-tramita%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7a%E2%80%93tarefa-para-reduzir-acervo-de-processos-em-tramita%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7a%E2%80%93tarefa-para-reduzir-acervo-de-processos-em-tramita%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-cria-for%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not%C3%A3o/noticias/Not/C3%A3o/



A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, criou uma força-tarefa para acelerar a redução do número de processos atualmente em tramitação no tribunal (371.662). Formado por assessores da presidência, o grupo já começou a atuar nos gabinetes com maior quantidade de processos, considerados apenas os acumulados antes de o ministro assumir o acervo.

A criação da força-tarefa integra um conjunto de medidas administrativas implantadas ou reforçadas pela atual gestão do STJ para aumentar a produtividade em 2017, contribuindo assim para a redução do acervo pelo terceiro ano consecutivo.

"Desde que assumi a presidência do STJ em setembro, meu foco tem sido o fortalecimento da atividade jurisdicional", justificou Laurita Vaz. Em 2016, a corte já baixou 330 mil processos, número maior que o total de casos recebidos

(326.907) no mesmo período, reduzindo assim o estoque registrado no fim do ano passado (373.534).

Gabinetes

Segundo as regras definidas para atuação da força-tarefa, a assessoria especial da presidência vai auxiliar os gabinetes durante três meses, ao longo dos dois anos de mandato da presidente. Os primeiros a receber a forçatarefa são os gabinetes dos ministros Raul Araújo e Gurgel de Faria.

Para Gurgel de Faria, apesar de iniciado recentemente, o trabalho da força-tarefa já registra "resultados relevantes". "Estamos no início desse trabalho. A implantação da força-tarefa é uma grande medida", afirmou o ministro, ao ressaltar o foco da atual gestão do STJ no aprimoramento da atividade jurisdicional do tribunal.

"Foi uma feliz iniciativa da atual presidência do STJ a instituição de uma equipe volante que reforça as equipes de trabalho de cada ministro para incrementar a produtividade dos gabinetes", avaliou Raul Araújo, ao salientar que a redução do acervo de processos beneficia principalmente "a coletividade carente por decisões judiciais mais ágeis".

Roteiro

Durante o período de atuação, a força-tarefa apresentará inicialmente uma proposta de trabalho ao ministro. Em seguida, será feita uma triagem do acervo, a ser concluída no prazo de uma semana, para identificar matérias que possam ser julgadas com rapidez e cuja solução abranja o maior número de processos.

Concluída a triagem, será apresentado relatório preliminar, com indicação dos processos selecionados, para análise e eventual elaboração de minuta de decisão, segundo os critérios aprovados pelo ministro. Nas semanas seguintes, serão examinados os processos pré-selecionados e elaboradas minutas de decisão a serem submetidas ao ministro. Concluído o trabalho, a força-tarefa apresentará relatório final com todos os dados de cada gabinete, além do modelo de gestão empregado para futura referência. A força-tarefa contará com o auxílio de todas as unidades do STJ, especialmente do Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos (Narer) e das Secretarias Judiciária, dos Órgãos Julgadores, de Jurisprudência e de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Servidores

O secretário-geral da presidência, Marcos Brayner, explica que "o trabalho da assessoria especial da presidência nos gabinetes de ministro será desempenhado por servidores capacitados e bastante comprometidos. O plano de ação será traçado levando em conta as peculiaridades do acervo de cada gabinete, em absoluta sintonia com a proposta aprovada pelo ministro".

Ele ressaltou ainda que "esse trabalho da força-tarefa, além de contribuir na redução do acervo, também abrirá a oportunidade de trocar experiências com as assessorias dos ministros sobre modelos de gestão, sempre em busca de melhores resultados".

Terceira Seção define início de prazo para MP e Defensoria após intimação em audiência

Fonte: <a href="http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt-br./comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3o-define-in%C3%ADcio-de-prazo-para-MP-e-Defensoria-ap%C3%B3s-intima%C3%A7%C3%A3c/moticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3o-define-in%C3%ADcio-de-prazo-para-MP-e-Defensoria-ap%C3%B3s-intima%C3%A7%C3%A3c/moticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3o-define-in%C3%ADcio-de-prazo-para-MP-e-Defensoria-ap%C3%B3s-intima%C3%A7%C3%A3c/moticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3o-define-in%C3%ADcio-de-prazo-para-MP-e-Defensoria-ap%C3%B3s-intima%C3%A7%C3%A3c/moticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3o-define-in%C3%ADcio-de-prazo-para-MP-e-Defensoria-ap%C3%B3s-intima%C3%A7%C3%A3c/moticias/Not%C3%ADcias/Terceira-Se%C3%A7%C3%A3c-define-in%C3%ADcio-de-prazo-para-MP-e-Defensoria-ap%C3%B3s-intima%C3%A7%C3%A3c-define-in%C3%ADcio-de-prazo-para-MP-e-Defensoria-ap%C3%B3s-intima%C3%B3s-intima

em-audi%C3%AAncia

O ministro Rogerio Schietti Cruz levou a julgamento na data de 14/12, na Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), recurso repetitivo que discute se a intimação do Ministério Público realizada em audiência determina o início da contagem do prazo para recorrer, ou se o período recursal tem início apenas com a remessa dos autos com vista à instituição. O tema está cadastrado sob o número 959 no sistema dos repetitivos.

No recurso escolhido como representativo da controvérsia, o Ministério Público Federal (MPF) alegou que teve vista de processo – cuja sentença absolveu o réu – e apresentou apelação cinco dias depois. Todavia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) considerou a apelação

a (F)

intempestiva, por entender que o MP foi intimado na data da audiência em que foi proferida a sentença, iniciando-se naquele dia o prazo recursal.

Ao determinar o encaminhamento do REsp 1.349.935 à Terceira Seção, o ministro ressaltou que o julgamento também terá reflexo em processos nos quais é discutida a tempestividade de recursos interpostos pela Defensoria Pública, cuja lei orgânica disciplina a intimação pessoal nos mesmos moldes da Lei Complementar 75/93.

Habeas corpus

Schietti determinou também o julgamento do HC 296.759, afetado pela Sexta Turma à Terceira Seção, que discute o prazo da intimação pessoal da Defensoria Pública.

No caso, tanto o réu quanto a Defensoria, presentes na sessão de julgamento, foram intimados da sentença e não manifestaram, na oportunidade, o desejo de recorrer. Quando do julgamento do recurso de apelação, este não foi conhecido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que o considerou intempestivo.

No habeas corpus, a Defensoria Pública sustenta a ocorrência de constrangimento ilegal, ao argumento de que o não conhecimento da sua apelação viola o duplo grau de jurisdição, além da prerrogativa do defensor público de intimação pessoal mediante vista dos autos.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no **artigo 1.036** o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos **recursos repetitivos**, os ministros facilitam e uniformizam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1349935 HC 296759

Prazo de prescrição para cobrança de taxa condominial é de cinco anos

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Prazo-de-prescri%C3%A7%C3%A3o-para-cobran%C3%A7a-de-taxa-condominial-%C3%A9-de-cinco-anos

Em julgamento de recurso sob o rito dos **repetitivos**, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o prazo prescricional a ser aplicado para a cobrança de taxas condominiais é de cinco anos, nos casos regidos pelo Código Civil de 2002.

Por unanimidade, os ministros aprovaram a tese proposta pelo relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão: "Na vigência do Código Civil de 2002, é quinquenal o prazo prescricional para que o condomínio geral ou edilício (horizontal ou vertical) exercite a pretensão de cobrança de taxa condominial ordinária ou extraordinária constante em instrumento público ou particular, a contar do dia seguinte ao vencimento da prestação."

Para os ministros, o débito decorrente do não pagamento das prestações de condomínio se caracteriza como dívida líquida, atraindo a regra disposta no artigo 206, parágrafo 5º, I, do Código Civil.

Dívida líquida

O ministro relator justificou que, ao contrário do que sustentaram algumas entidades que se manifestaram no processo, exige-se apenas a comprovação de que a dívida seja líquida, e não a comprovação de que a dívida foi contraída em instrumento particular ou público ou que decorre da lei, entendimento que possibilitaria a aplicação do prazo prescricional decenal previsto no artigo 205 do Código Civil.

Salomão lembrou que a taxa condominial é previamente deliberada em assembleia geral, algo constante e definido, ou seja, não restam dúvidas de que se trata de uma dívida líquida, facilmente comprovada.

O colegiado corroborou opinião do Ministério Público Federal, de que no caso analisado a interpretação da lei não poderia estabelecer outro prazo prescricional, já que não há dúvida sobre a natureza líquida da dívida condominial.

Precedentes

O relator destacou ainda o voto da ministra Nancy Andrighi no Recurso Especial **1.139.030**, julgado em 2011, em que se aplicou o prazo prescricional de cinco anos. Salomão mencionou também decisões de todos os ministros da Segunda Seção pela aplicação da prescrição quinquenal.

Com a decisão do STJ, todos os tribunais do país devem observar a regra estabelecida, evitando decisões conflitantes nos casos de cobrança de taxa condominial.

No caso julgado, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) havia considerado o prazo prescricional de dez anos, por entender que seria aplicável a regra geral do artigo 205 do Código Civil. O recurso foi acolhido pelos ministros para reduzir o prazo prescricional para cinco anos.

O processo foi afetado à Segunda Seção em março de 2016 e está catalogado no **sistema** de repetitivos do STJ como Tema 949.

Leia o voto do relator.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):REsp 1483930

STJ ANALISA <u>PRIMEIRA</u> SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/STJ-analisa-primeira-suspens%C3%A3o-em-incidente-de-resolu%C3%A7%C3%A3o-de-demandas-repetitivas

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu no mês de dezembro o primeiro caso de suspensão em incidente de resolução de demandas repetitivas (SIRDR). Com o julgamento da ação – nova classe processual instituída com a vigência do Código de Processo Civil (CPC) de 2015 –, a corte decidirá sobre a suspensão em todo o país das ações que tenham objeto idêntico a incidente atualmente em análise pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Com o objetivo de acelerar e uniformizar a solução de demandas de massa, o CPC/15 criou o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), regulado pelos **artigos 976 a 987**. De acordo com esses dispositivos, o incidente é cabível no âmbito dos Tribunais de Justiça e Regionais Federais nos casos de efetiva repetição de processos sobre a mesma questão de direito ou nas situações em que haja risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

O pedido de instauração do incidente, que deve ser julgado no prazo de um ano, pode ser encaminhado ao presidente do tribunal competente pelo juiz ou relator, de ofício, ou efetuado por petição pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelas partes.

Em caso de admissão do IRDR, o CPC também prevê em seu **artigo 982**, parágrafo 3º, que qualquer legitimado para propor o incidente poderá requerer ao tribunal competente para decidir o recurso especial ou extraordinário que determine a suspensão, em todo o território nacional, das ações que tenham por objeto a mesma questão jurídica.

Modificações

Com base nas novas disposições do CPC, as empresas Brasal Incorporações Ltda. e Residencial Samambaia, ambas partes em incidente de demandas repetitivas conduzido pelo TJDF, trouxeram ao STJ o pedido de suspensão. O incidente analisado pelo TJDF discute a possibilidade de inversão da cláusula penal moratória em desfavor da construtora, na hipótese de atraso na entrega do imóvel, além da possibilidade de acúmulo de indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, em caso de inadimplemento da construtora.

O pedido chega ao STJ após uma série de modificações promovidas pela corte para realizar adequadamente a análise dos novos instrumentos processuais instituídos pelo CPC. Por meio da **Emenda Regimental 22/2016**, o tribunal

introduziu em seu Regimento Interno o artigo 271-A,que estabelece que o presidente do STJ poderá suspender as ações que versem sobre o objeto do incidente por motivo de segurança jurídica ou por excepcional interesse social. O mesmo artigo também prevê que a suspensão, acaso determinada, terá validade até o trânsito em julgado da decisão proferida no IRDR.

Todavia, a **Portaria STJ 475/16** delegou ao presidente da **Comissão Gestora de Precedentes** do tribunal a competência para decidir os requerimentos de suspensão.

Aplicação nacional

Como incidente proposto diretamente ao STJ, a SIRDR é recebida e autuada pela Coordenadoria de Processos Originários da Secretaria Judiciária do tribunal. Posteriormente, o processo é encaminhado ao gabinete do ministro presidente da Comissão Gestora de Precedentes, que será o ministro competente para analisar o pedido de suspensão.

Caso haja recurso contra a decisão proferida pelo tribunal local no IRDR, o **artigo 256-H** do Regimento Interno estipula que o recurso especial deverá ser processado como representativo da controvérsia. Já segundo o **artigo 987**, parágrafo 2º, do CPC/15, a tese jurídica adotada pelo STJ no julgamento do recurso especial interposto contra o incidente será aplicada a processos semelhantes em todo o território nacional.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):SIRDR 1

PUBLICADO ACÓRDÃO DE RECURSO REPETITIVO SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Publicado-ac%C3%B3rd%C3%A3o-de-recurso-repetitivo-sobre-previd%C3%AAncia-privada

Foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO de 1º/12/16 o acórdão proferido no Recurso Especial 1.433.544, julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

A tese firmada no acórdão paradigma estabelece: "Nos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pelos entes federados – inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente –, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada, é necessário que o participante previamente cesse o vínculo laboral com o patrocinador, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar nº 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares".

O tema está cadastrado sob o número 944 e pode ser pesquisado na página de repetitivos do site do STJ.

Leia o acórdão.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1433544

Novo serviço do site do STF mostra estatísticas da repercussão geral desde 2008

Fonte: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=332576

Desde 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o mérito de 316 ações com repercussão geral reconhecida. Essa informação pode ser acessada pelo novo serviço do site do STF, disponível no item "Estatísticas e relatórios", no menu "Repercussão Geral".

No link reservado às estatísticas, é possível ter acesso às seguintes informações: relação completa dos temas de repercussão geral; temas com repercussão geral reconhecida; temas com repercussão geral reconhecida e com mérito julgado; temas com repercussão geral reconhecida e com mérito pendente de julgamento; temas com repercussão geral negada e processos sobrestados em razão da repercussão geral, além dos novos relatórios que trazem a lista de processos com repercussão geral reconhecida e mérito julgado, a cada ano,

NURER NOTÍCIAS DEZEMBRO/2016

desde 2008, bem como a lista de processos em que houve decisão no sentido da inexistência de repercussão geral, desde 2008.

Desde a regulamentação desse instituto, 300 ações tiveram a repercussão geral negada, sendo 263 por tratarem de matéria infraconstitucional. O total de processos sobrestados nas instâncias inferiores em razão da repercussão geral é de mais de 1,5 milhão.

Veja aqui os dados estatísticos disponíveis.